



## CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

### ADVISORY CIRCULAR

#### CTI 20-06 - EDIÇÃO 1

**ASSUNTO: COVID-19 - Extensão excecional do prazo de validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade.**

#### **1.0 APLICABILIDADE**

Esta C.T.I é aplicável a todas as organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade (Parte M Subparte G do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas), no que se refere à extensão de Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade, conforme aplicável.

#### **2.0 OBJETIVO**

A presente CTI procede à publicitação da deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) de conceder uma extensão excecional aos prazos de validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade emitidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014.

#### **3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CTI entra em vigor a 1 de agosto de 2019.

#### **4.0 DESCRICÃO**

##### **4.1 Introdução**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, como uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, em 11 de março de 2020, classificado esta doença como uma pandemia internacional.

O Conselho de Ministros, em 12 de março de 2020, aprovou uma resolução relativa a um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades

públicas e privadas e aos profissionais relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Ao nível do setor da aviação civil é, igualmente, necessário adotar medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e continuidade da validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade, que no presente momento ou nos próximos dias ou semanas, teriam de ser reavaliados para efeitos de verificação da manutenção dos requisitos legalmente previstos e, para efeitos de eventual revalidação.

Considerando a atual situação de pandemia resultante da doença COVID-19, as medidas adotadas pelo Governo português e a necessidade de adotar medidas ao nível da aviação civil, a ANAC emitiu a XX de abril de 2020 a CTI 20-05, concedendo uma extensão adicional por seis meses aos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade que expirassem antes da data de 31 de julho de 2020.

Visto que a evolução da referida Pandemia ainda não permitiu o restabelecimento total das ligações aéreas, e tendo em conta, por esse motivo, a dificuldade de ser realizar a necessária inspeção de aeronavegabilidade para verificação da manutenção dos requisitos legalmente previstos nesta matéria, o Conselho de Administração da ANAC deliberou no sentido de excepcionalmente permitir uma nova extensão adicional à validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade visando assim reduzir a severidade das interrupções que, de outra forma, ocorreriam devido às dificuldades na realização de uma inspeção adequada.

#### **4.2 Extensão excepcional à data de validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade caso a mesma não tenha sido estendida ao abrigo da C.T.I. da ANAC 20-05.**

É permitida uma extensão do período de validade por oito meses ao Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade, desde que o mesmo já tenha sido prorrogado duas vezes, expire entre 1 de agosto de 2020 e 31 de dezembro de 2020 e o respetivo período de validade não tenha sido estendido excepcionalmente ao abrigo da C.T.I. da ANAC 20-05.

Para beneficiar da referida extensão excepcional, deve ser cumprido o seguinte:

1. As condições para uma extensão do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade em conformidade com as alíneas b) e j) da norma M.A.901 ou

com a alínea c) da norma M.L.A.901, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável;

2. Ter sido realizada uma análise documentada completa em conformidade com a alínea k) da norma M.A.901 ou com a norma M.L.A.903, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável, de forma satisfatória;

3. Não existirem evidências ou indicações de que a aeronave não esteja aeronavegável;

4. O período de validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade não ter sido estendido ao abrigo da C.T.I. da ANAC 20-05;

5. A nova data de validade, a referência à presente C.T.I., a assinatura e a data serem anotadas pela pessoa autorizada no Certificado; e

6. Uma cópia do Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade cujo prazo de validade foi estendido ser enviada para esta Autoridade dentro do prazo de 10 dias úteis, enviando um *e-mail* para [victor.rosa@anac.pt](mailto:victor.rosa@anac.pt).

#### **4.3 Extensão excecional adicional à data de validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade caso a mesma tenha sido estendida ao abrigo da C.T.I. da ANAC 20-05.**

É permitida uma extensão adicional do período de validade ao Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade, por dois meses, desde que o mesmo já tenha sido prorrogado duas vezes, tenha expirado entre 1 de abril de 2020 e 31 de julho de 2020 e o respetivo período de validade tenha sido estendido excecionalmente ao abrigo da C.T.I. da ANAC 20-05.

Para beneficiar da referida extensão excecional adicional, deve ser cumprido o seguinte:

1. As condições para uma extensão do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade em conformidade com as alíneas b) e j) da norma M.A.901 ou com a alínea c) da norma M.L.A.901, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável;

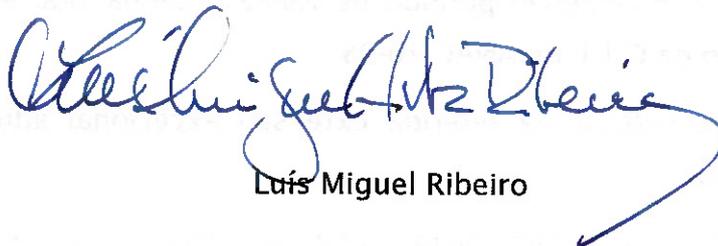
2. Ter sido realizada uma análise documentada completa em conformidade com a alínea k) da norma M.A.901 ou com a norma M.L.A.903, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável;

3. Não existirem evidências ou indicações de que a aeronave não esteja aeronavegável;
4. O período de validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade ter sido estendido ao abrigo da C.T.I. da ANAC 20-05;
5. A nova data de validade, a referência à presente C.T.I., a assinatura e a data serem anotadas pela pessoa autorizada no Certificado; e
6. Uma cópia do Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade cujo prazo de validade foi estendido ser enviada para esta Autoridade dentro do prazo de 10 dias úteis, enviando um *e-mail* para [victor.rosa@anac.pt](mailto:victor.rosa@anac.pt).

## 5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
- Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas.

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Miguel Ribeiro

EDIÇÃO 1 DE 29 DE JULHO DE 2020